



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 09 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do RPPS de Altinópolis conforme Portaria nº. 19.451, de 18 de agosto de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a taxa de administração para custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL e dispõe sobre os parâmetros para a sua aplicabilidade, na conformidade dos parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 2º. A alíquota de cobertura da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS de Altinópolis será de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao IMPRAL, apurado no exercício financeiro imediatamente anterior.

§ 1º. Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 2º. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 3º. É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 4º. Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I - deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II - poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Administrativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III - poderá ser utilizada somente para:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;
e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, conforme dispõe o art. 4º, da Portaria ME/SEPT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 09 de junho de 2022.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis